



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC
Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF, - CEP 70.094-900,
Telefones: 3343 9656 // 3343 9497 – Internet: <http://www.mpdft.gov.br>

Procedimento Preparatório - PP
(nº 08190.000156/15-35)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de feito oriundo de memorando e documentos anexos, fls. 2-26, encaminhados, a esta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, pela 2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Sobradinho acerca de negativa de fornecimento, pelo Poder Público Distrital, de benefícios assistenciais para a Sra. Claudete Amaral dos Santos e seus três filhos, que se encontravam em situação de vulnerabilidade social.

Atendendo a requisição ministerial de fls. 27, a Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social prestou informações às fls. 30-31.

Juntou-se cópia de documentos, fls. 33-53, dando notícias acerca de diversas dificuldades relacionadas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Certidão de fls. 54 informa que a Sra. Claudete e seus filhos retornaram a cidade natal com o valor recebido de uma parcela do Auxílio Vulnerabilidade e também com a ajuda financeira de um familiar.

Juntou-se a manifestação de n. 75.604 com cópia de Relatório da Associação Casa Santo André, fls. 59-66, na qual o cidadão Alexandre Mainarte noticia que se encontra na Unidade de Atendimento de Taguatinga desde julho de 2015 e até o momento do registro não havia recebido a ordem de pagamento de benefício assistencial mesmo constando no sistema do CREAS que este já foi concedido.

Instada a se manifestar a Ouvidora da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos encaminhou memorando com informações acerca da situação do Sr. Alexandre Mainarte, fls. 68-69.



A Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social, fls. 73-75, encaminhou esclarecimentos detalhados sobre os procedimentos internos para atendimento das demandas de concessão de auxílios vulnerabilidade.

Certidão, fls. 76, informam que até a data de 17/02/2016 o Sr. Alexandre Mainarte não havia recebido o auxílio vulnerabilidade, informação esta fornecida pelo próprio cidadão e confirmada pela Diretora de Benefícios Socioassistenciais – DIBIS, tendo esta última acrescentado que não havia um prazo para o pagamento em razão das dificuldades financeiras do GDF. Em relação a Sra. Claudete e seus filhos, confirmou que esta recebeu somente uma parcela do benefício, pois quando entraram em contato para que recebesse a segunda a cidadã já havia retornado para sua cidade natal com o auxílio de familiares.

Juntou-se às fls. 77-81 cópia da lei distrital n. 5.165/2013¹ e do Decreto n.35.191/2014².

Termo de Declaração da Sra. Diretora de Benefícios Socioassistenciais do Distrito Federal e do Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, em 21/03/2016, fls. 87.

Certidão, fls. 88, informa que, através de contato telefônico com a Unidade de Acolhimento Santo André, em Taguatinga realizado em 21/03/2016, tomou-se conhecimento de que o manifestante já havia saído da unidade, pois havia recebido o auxílio vulnerabilidade e retornou a sua cidade de origem.

É o simples relato.

Nota-se que o feito cuida da demora no fornecimento de benefícios assistenciais, especialmente o auxílio vulnerabilidade temporária, a cidadã Claudete Amaral dos Santos e seus três filhos e ao cidadão Alexandre Mainarte que se encontravam abrigados em unidades de acolhimento no Distrito Federal.

No âmbito do Distrito Federal a Lei n. 5.165/2013, regulamentada pelo Decreto n. 35.191/2014 e normatizada pela Portaria nº 39/2014, instituiu, entre outras, a modalidade de benefício eventual denominada “auxílio em situação de vulnerabilidade temporária”³.

A concessão do auxílio em situação de vulnerabilidade temporária se dá, mediante avaliação técnica prévia de profissional que atua nas Unidades da Subsecretaria de

¹Dispõe sobre os benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências

²Dispõe sobre os benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências.

³Decreto n. 35.191/2014: “Art. 3º No Distrito Federal, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades: III - auxílio em situação de vulnerabilidade temporária.”



Assistência Social da SFDEST⁴, aos cidadãos e às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, nos termos do art. 20 da Lei distrital n. 5.165/2013, *in verbis*:

Lei n. 5.165/2013:

“Art. 20. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I – ausência de documentação;
- II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços socioassistenciais;
- III necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V – (VETADO);
- VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VII – processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;
- IX – outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária.”

Da leitura da norma, verifica-se que a cidadã Claudete e seus filhos enquadraram-se na hipótese do inciso IV, e o cidadão Alexandre Mainarte, na do inciso III, tendo sido então lhes deferido o benefício, conforme podemos observar às fls. 30 e 76, porém noticiou-se a este órgão ministerial a negativa no pagamento destes auxílios. Ocorreu que, da análise dos documentos e informações constantes do feito, constatou-se a demora do efetivo pagamento, em virtude das dificuldades financeiras que passa o Governo do Distrito Federal.

Observa-se também que, apesar da demora no pagamento, os cidadãos não ficaram desamparados e/ou desabrigados, todos permaneceram acolhidos até que retornassem as suas cidades de origem após recebimento do benefício, conforme informado pela Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social às fls. 30, pela Diretoria de Benefícios Socioassistenciais às fls. 87, servidora da Casa Abrigo onde estava abrigada a Sra. Claudete e seus filhos às fls. 54 e pelo orientador social da Unidade de Acolhimento Santo André onde estava abrigado o Sr. Alexandre Mainarte às fls. 88. Senão vejamos:

Informações da Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social:

“Após analisar a situação da Sra. Claudete e seus filhos, a alternativa encontrada foi a de conceder o referido auxílio na forma de pecunia por dois meses, de modo que o valor das duas parcelas fosse suficiente para custear a passagem para todos os integrantes da família. No entanto, ao entrar em contato com a servidora Gabriela da equipe técnica da Casa Abrigo, fomos informados que a família conseguiu recursos financeiros e viajou

⁴Decreto n. 35.191/2014: “Art. 5º Serão concedidos benefícios eventuais mediante avaliação técnica de profissional que atua nas Unidades da Subsecretaria de Assistência Social da SFDEST.”



para o local de destino, não estando mais acolhida na referida casa e nem no Distrito Federal.”

Certidão de fls. 54:

“... a servidora da Casa Abrigo, Talita, fez contato e informou que a Sra. Claudete e seus filhos retomaram a cidade natal, Alta Floresta/MT, para tanto foi necessária a ajuda financeira de um familiar (uma tia, cujo, telefone celular é (66) 8435-6170), pois recebeu somente uma parcela do Auxílio Vulnerabilidade, que foi insuficiente para custear as despesas de passagem para todos.”

Certidão de fls. 76:

“... em contato telefônico com o Sr. Alexandre Mainarte pelo nº 3562-3697 e este informou que permanece na unidade de acolhimento de Taguatinga ... Informou também que entrou em contato com a Diretora de Benefícios Socioassistenciais – DIBIS, Fernanda, a qual o informou que o recebimento estava pendente de liberação do financeiro e que até janeiro ele receberia.

Liguei para a DIBIS, telefone 3348-3611/3348-3607, e falei com a Fernanda (Diretora) e esta informou que em relação ao auxílio do Sr. Alexandre Mainarte ainda não foi pago e não tem prazo para pagamento em razão da dificuldade financeira do GDF...

Quanto ao auxílio vulnerabilidade da Sra. Claudete Amaral dos Santos confirmou que esta recebeu apenas uma parcela do benefício, pois quando entraram em contato para que recebesse a segunda a cidadã já havia retornado para sua cidade natal com o auxílio de familiares.”

Termo de Declaração de fls. 87:

“a Sra Diretora informou que a liberação do benefício do Sr. Alexandre foi analisada na DIBS em setembro/2015 e este recebeu a autorização de pagamento do benefício em 29/02/2016; informa também que o Sr. Alexandre já retornou a cidade natal: com o atraso a diretoria entrou em contato com o local de acolhimento e solicitou a ampliação do prazo de permanência do Sr. Alexandre, o que foi concedido:”

Certidão de fls. 88:

“entrei em contato pelo telefone nº (61) 3562-3697 com a Unidade de Acolhimento Santo André, em Taguatinga, local onde o Sr. Alexandre Mainarte estava acolhido, e falei com o Sr. Breno, Orientador Social. Ao perguntar a respeito do Sr. Alexandre o orientador informou-me que o ora manifestante já havia saído da unidade, uma vez que recebeu o auxílio vulnerabilidade e retornou a sua cidade de origem ...”

Cumprê destacar que a Diretora de Benefícios Socioassistenciais do Distrito Federal envidou esforços para solucionar os problemas dentro das possibilidades, como na situação do cidadão Alexandre Mainarte em que, ao constatar o atraso, entrou em contato com a unidade de acolhimento e solicitou a ampliação do prazo de permanência no local, o que foi atendido, de acordo com o Termo de Declaração prestado pela diretora, fls. 87.

Por fim, ressalta-se também que, mesmo a Sra. Claudete e seus filhos tendo recebido apenas uma das duas parcelas do auxílio que lhe foi deferido, ela conseguiu retornar para o local de origem com a ajuda da família.

Pela análise do feito, verifica-se que os cidadãos, apesar de certa demora, tiveram suas demandas resolvidas, já que, de acordo com as informações prestadas pela Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, Diretoria de Benefícios Socioassistenciais, servidora da Casa Abrigo onde estava abrigada a Sra. Claudete e seus filhos e pelo orientador social da Unidade de Acolhimento Santo André onde estava abrigado o Sr. Alexandre Mainarte, respectivamente às fls.



30, 54, 87 e 88, receberam o auxílio vulnerabilidade temporária e retornaram a cidade de origem, promovendo, assim, a proteção social dos cidadãos.

Verifica-se, também, que a demora do pagamento dos auxílios vulnerabilidade tem se dado em decorrência de dificuldades financeiras por que passa o GDF, fls. 76, o que é notório e amplamente divulgado na imprensa local, e em razão de poucos recursos humanos disponíveis na Diretoria de Benefícios Socioassistenciais - DIBS, que hoje conta com 3 (três) pessoas e somente a diretora faz a análise e liberação dos pedidos de concessão, mas já está sendo articulada a realização de concurso público, conforme as informações prestadas pela Diretora da DIBS às fls. 87.

Assim, por não vislumbrar outra providência a ser adotada por esta Procuradoria Distrital, determino o arquivamento do feito nos termos do artigo 14 da Resolução n.66/2005 do CSMPDFT e o encaminhamento para conhecimento e homologação ao Conselho Superior deste Ministério Público, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 170/2014 do CSMPDFT.

Brasília, 14 de abril de 2016.

MARIA ROSYETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT